



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.238

DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

DECLARANDO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.238
NO PERÍODO DE 09/10/14 a 14/10/14
ÀS 09 de Outubro de 2014


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

Altera o grau de incomodidade de GI-3 para grau de incomodidade GI-2, do Comércio Varejista de Gás de Cozinha (GLP), constante do quadro I, do anexo VIII, da Lei nº 2.615, de 8 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado, no Quadro I, do Anexo VIII, da Lei nº 2.615, de 8 de dezembro de 2008, referente à Listagem de Atividades Incômodas quanto ao Grau de Incomodidade – GI, passando a atividade de comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) do Grau de Incomodidade 3 (GI3) para o Grau de Incomodidade 2 (GI 2), passando a vigorar com a seguinte alteração:

Gás Liquefeito de Petróleo - GLP		X	X	X	X	EI		GI 2
----------------------------------	--	---	---	---	---	----	--	------

Art. 2º Em razão da alteração do Grau de Incomodidade, a atividade varejista do GLP passa a integrar a categoria de uso não residencial compatível com o uso residencial, como previsto no art. 72, II, da Lei nº 2.615/2008, podendo a comercialização ocorrer nas vias regionais, arteriais, coletoras primárias, coletoras secundárias e locais primárias, conforme o Quadro 2 – Localização das Atividades em Função da Categoria das Vias – do Anexo IX da Lei do Plano Diretor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos nove dias do mês de outubro de 2014 (09/10/2014).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal